



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS.**

CONTRATO N ° : 001/02

0000

MUNICÍPIO DE : CAMPINORTE-GO.

Pelo Presente instrumento particular de contato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº. 6680 de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº. 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do M.F. sob nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada na forma estatutária por **GERALDO FERREIRA FÉLIX DE SOUZA** e **DANIEL DOMINGUES**, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE CAMPINORTE - GO.**, entidade de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº. 02.215.747/0001-92, aqui legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIVINO BORGES DA SILVA**, residente e domiciliado em **CAMPINORTE-GO.**, portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF - nº. [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos termos das Leis Municipal nºs. 257/01 de 04.12.2001 e 267/02 de 03.01.2002 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo primeiro** - Em contrapartida ao contrato de concessão, a **SANEAGO** se compromete a conceder um desconto mensal de 50% (cinquenta) por cento, das tarifas do consumo de água tratada e das coletas de esgotos sanitários, nos prédios e logradouros públicos, de utilização específica do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo segundo** - A **SANEAGO** promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção. **APROVADO**

*Daniel Domingues*  
Diretor de Finanças

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Alberto da Silva"**



0027

**Parágrafo terceiro** - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica, econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

**Parágrafo quarto** - Durante a vigência do presente contrato a CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia autorização do CONCEDENTE e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos a legislação pertinente.

**Parágrafo quinto** - Fica consignado que a SANEAGO poderá independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a sub-contratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei 8 987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o MUNICÍPIO, a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

**Parágrafo único** - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam assim, parte integrante do presente contrato, independente da transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

**Daniel Domingues**  
Diretor de Finanças  
e Rel. com Investidores

**APROVADO**

**João F. Delgado Júnior**  
Ger. ASJUR - SANEAGO

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente da Silva"**



0027

**CLÁUSULA QUINTA** - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

**Parágrafo único** - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

**Parágrafo primeiro** - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

**Parágrafo segundo** - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula SEXTA, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas, de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula, poderão ser aplicadas pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

*Daniel Domingues*  
Diretor de Finanças

**APROVADO**

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente de Sá"**

**CLÁUSULA NONA** - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO., como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convenionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA-GO., 11 de Janeiro de 2002

31 JAN 2002

**GERALDO FERREIRA FÉLIX DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**DANIEL DOMINGUES**  
Diretor de Finanças

08/2002 503452

2º DEPARTAMENTO DE DEFESA DO E MINISTRO DE PESSOAS  
GOIÂNIA, GOIÁS E GOVERNOS DE GOIÂNIA.

Apresentado hoje, protocolado e **REGISTRADO**  
em **LIBRAS E DOCUMENTOS**, sob **VALDIVINO BORGES DA SILVA**  
nº **503452** Dou 16  
Goiânia (GO),  
08 FEV 2002

MARIONI DE FARIA CASTRO - Oficial  
MARIONI DE FARIA CASTRO JÚNIOR - Sub-Oficial  
IVAN DE FARIA CASTRO - Sub-Oficial  
CHRISTIANE C. S. DE CASTRO HELCU - Sub-Oficial  
VALBER B. MARINHO - Sub-Oficial

Rua 6 n.º 225 - Centro - Fone: 212-1508

Emolumentos... 10,01

**APROVADO**

José A. Pereira Júnior  
Ger. ASJUR - SANEAGO

1ª. *[assinatura]* 2ª. *Karina Cristino da Silva*

Nome: *[assinatura]*  
CPF: *[assinatura]*  
CI: *[assinatura]*

Nome: *[assinatura]*  
CPF: *[assinatura]*  
CI: *[assinatura]*